

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRCCE

Pedido de Esclarecimento Da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em comunicação empresarial, tipo institucional, promocional e de eventos, incluindo o desenvolvimento gráfico de peças de design, promocionais, institucionais, digitais e editoriais para Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

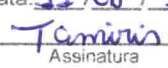
Reimagine Solução em Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.986.428/0001-09, com sede na Av. Barão de Studart, 2360, salas 06, 08 e 10, Aldeota, Cep: 60.120-002, telefone 85 3246.2297/85 3081.4090, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 10 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

1) O referido Edital, no item nº 03 – Serviços a serem gerados, obrigatoriamente, pela Contratada, dispõe que: “*Banners e pop-ups de cursos e novidades no site do CRC-PE*”

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito à prestação de serviços, uma vez que o Conselho em questão é do estado do Ceará, e não de Pernambuco.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

“*Banners e pop-ups de cursos e novidades no site do CRC-PE*”

CRC - CE	
DESPACHO AOS SETORES	
☐	Ass. Presidência
☒	Ass. Jurídica
☐	Cobrança
☐	Comissão
☐	Conselheiro
☐	Contabilidade
☐	Des. Profissional
☐	Diretoria
☐	Financeiro
☐	Fiscalização
☐	Presidente
☐	Protocolo
☐	Registro
☐	Secretaria
☐	T.I.
☐	Vice-Presidente
Data: 11/06/13	
Assinatura: 	

CRC-CE PROTOCOLO 2013/003115
REIMAGINE SOLUÇÃO EM COMUNICAÇÃO LTDA
TERMO DE ESCLARECIMENTO

10/06/2013 12:05





2) O referido Edital, no anexo II – Planilhas e Critérios de Pontuação Avaliação da Pontuação Técnica (NT), **NOTA TÉCNICA 3 (NT3) - CONHECIMENTO DO PROBLEMA**, dispõe que:

“3.3 Número de atestados técnicos que comprovem a realização, pela Licitante, de serviços de consultoria de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em Órgãos de Fiscalização Profissional/Empresarial (limitado a cinco atestados, valendo cinco pontos cada).”

No trecho em que faculta ao licitante a utilização de atestados de capacidade técnica para comprovação de serviços de características técnicas similares ao objeto do referido Edital, não está suficientemente claro no que diz respeito à órgãos de Fiscalização Empresarial. O que o CRC entende por órgãos de Fiscalização Empresarial?

Sabendo que é de relevante interesse para esta Comissão de Licitação a ampla concorrência e a efetiva aplicação do princípio da competitividade, nos moldes da Lei 8.666/93, requer urgência no pedido.

Fortaleza, 10 de junho de 2013.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Caroline Mello Mentor
Diretora